



Quadro Anexo

Ato Normativo	Decreto nº 35.855					
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde				
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0596.4908	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
	0096 No Município de Coroatá	S	2	33.90.99	0.1.08	1.460.000,00
	0123 No Município de Imperatriz	S	2	33.90.99	0.1.08	1.460.000,00
	0175 No Município de Peritoró	S	2	33.90.99	0.1.08	1.440.000,00
	0183 No Município de Presidente Dutra	S	2	33.90.99	0.1.08	1.460.000,00
	0219 No Município de São Luís	S	2	33.90.99	0.1.08	7.096.000,00
Subtotal						12.916.000,00
Total						12.916.000,00

DECRETO Nº 35.856, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Determina a requisição administrativa do imóvel que especifica para instalação de leitos, consultórios e equipamentos de exames, destinados ao atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de bem imóvel constituído de prédio comercial com três módulos, estrutura em concreto e alvenaria, localizado na Rua Sapucaí, Bairro

Deolino Barros, Município de Presidente Dutra, MA, registrado com matrícula nº 4.199, às fls. 239 do Livro 2-L, do Cartório de 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Presidente Dutra, MA, de posse de Carvalho Holding Patrimonial LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 10.366.979/0001-70, em virtude de contrato de promessa de compra e venda.

Parágrafo único. A requisição a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação de leitos, consultórios e equipamentos de exames, destinados ao atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Efetivada a requisição administrativa, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial do imóvel a que se refere o art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse no bem;

II - zelará pela ordem e segurança do bem, enquanto perdurar a requisição;

III - comandará e direcionará os serviços;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas do bem requisitado até a regular devolução.

Art. 3º Enquanto perdurar a requisição, o imóvel requisitado será considerado como unidade de saúde da rede estadual.

Art. 4º Durante o período da requisição, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a EMSERH poderão promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no imóvel requisitado por este Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores, tampouco implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com o Estado do Maranhão ou com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

Art. 6º A requisição de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sendo prorrogável por igual período.

Art. 7º A indenização do imóvel requisitado por este Decreto dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.



Art. 8º A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da EMSERH.

Art. 9º A EMSERH, ao final da requisição administrativa, deverá apresentar prestação de contas à SES e aos demais órgãos de controle.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 602/2020-GAB/MOB, de 4 de maio de 2020 (Processo nº 68224/2020-CC), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVEM

Exonerar EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES do cargo em comissão de Diretor de Transporte e Mobilidade, Símbolo DANS-1, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, devendo ser assim considerado a partir de 4 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA
E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LAWRENCE MELO PEREIRA
Presidente da Agência Estadual de Mobilidade
Urbana e Serviços Públicos

**Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
MOB**

PORTARIA Nº 279 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre regras e procedimentos a serem aplicados para as empresas dos transportes Aquaviário na modalidade ferry boat e de embarcações, durante a pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na legislação Estadual n. 10.225, de 15 de Abril de 2015, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que cabe à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão do Sistema de Transporte Aquaviário Intermunicipal de passageiros, cargas e veículos do Estado do Maranhão, conforme previsto na resolução nº 001, 13 de abril de 2015, cabendo-lhe, portanto, prestar esclarecimentos sobre tais serviços;

CONSIDERANDO que a medida de exceção guarda relação com a necessidade de restringir o exercício dos interesses individuais, com vistas à preservação do interesse coletivo, notadamente a Vida e a Saúde Pública;

CONSIDERANDO as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas na Ilha de São Luís estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 35.874, de 03 de maio de 2020;

RESOLVE::

Art. 1º A partir do dia 26 de maio de 2020, os horários de viagens da Ponta da Espera para o Cujupe serão às 04:00h, 07:00h, 10:00h, 13:00h, 16:00h e 19:00h; e do Cujupe para a Ponta da Espera os horários serão às 06:30h, 09:30h, 12:30h, 15:30h, 18:30h e 21:30h.

§ 1º Referidos horários terão prioridade para embarque de caminhões e veículos de serviços essenciais previstos no Decreto Estadual n.º 35.874, de 03 de maio de 2020; de veículos utilizados no transporte de pacientes e/ou agentes de saúde; e de veículos usados no transporte de agentes de segurança, sendo permitido o embarque e desembarque de passageiros e veículos comuns.

§ 2º As embarcações deverão realizar os trajetos com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, assim como deverão os responsáveis pela operação do transporte aquaviário permitir apenas o embarque de passageiros que estejam utilizando máscaras, devendo, ainda, fiscalizar o uso dessas durante todo o percurso.

§ 3º Ficam permitidas viagens extras, de acordo com a demanda.

Art. 3º. Fica estabelecido, outrossim, que as empresas que operam no sistema de transporte aquaviário devem manter e intensificar todos os procedimentos de prevenção ao COVID -19, estabelecidos na Portaria/MOB n.º 250, de 18 de março de 2020, dentre os quais se destaca a necessidade de higienização das embarcações com água e sabão e/ou álcool a 70%, nas superfícies que são tocadas com mais frequência, como barras, assentos, portas, antes de cada viagem.

Art. 4º Esta portaria suspende disposições em contrário constantes em portarias anteriores e entra em vigor a partir da data de assinatura, comprovada a publicação.

LAWRENCE MELO PEREIRA
Presidente